
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004054**DE: 01/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Oliveira da Silva****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 247/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Antônio Oliveira da Silva mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.630.744/0001-90, localizado na Rua Anacá, Qd. 214-A, Parque Amazônia, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 452/2014, fls. 03/04;
- ✓ Portaria nº 1085/2016 gab/seduca/diário oficial, fls. 05/07;
- ✓ Certidão cível e criminal, fls. 08/09;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 10/11;
- ✓ CNPJ, fl. 12;
- ✓ Relatório com metragem, fls. 13/14;
- ✓ Relatório das turmas, fls. 15/18;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 19/20;
- ✓ Educacenso, fls. 21/22;
- ✓ IDEB, fl. 23;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 24/28;
- ✓ Relatório de quantitativo de alunos, fl. 29;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 30/83;
- ✓ Anexos/plano de ação, fls. 84/86;
- ✓ Calendário escolar, fl. 87;
- ✓ Base nacional comum, fls. 88/98;
- ✓ Ata de reunião, fls. 99/102;
- ✓ Regimento interno, fls. 103/143;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004054**DE: 01/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Oliveira da Silva****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Compatibilidade de turma com número de alunos e metragem das salas, fl. 144;
- ✓ Justificativa sobre o PROFEN, fl. 145;
- ✓ Justificativa sobre o corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária, fl. 146;
- ✓ Protocolo do corpo de bombeiros, fl. 147;
- ✓ Vistoria do corpo de bombeiros, fl. 148;
- ✓ Planta baixa, fl. 149;
- ✓ Email, fls. 150/152.

2. Análise

O Colégio Estadual Antônio Oliveira da Silva obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 452/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Sobre o alvará da vigilância sanitária fizeram a solicitação junto ao órgão competente, mas foram informados que não seria possível a emissão do referido LAUDO, pois precisaria da escritura do terreno, documento este que a escola não possui. O terreno foi doado pela prefeitura para o estado e o órgão doador não dispôs a fazer a emissão do mesmo, o que foge a autoridade do gestor. Quanto ao laudo dos bombeiros, a gestão desta unidade escolar fez a solicitação em 19/04/2017 sob o protocolo 68876/17 e ficaram aguardando a vistoria da autoridade competente e tão somente em setembro tiveram o serviço de vistoria, quando foram informados da adequações a serem feitas.

O colégio ministra o ensino fundamental do 7º ao 9º ano, ensino médio e o PROFEN. A partir de do ano letivo de 2017 foi implantado o PROFEN.

A biblioteca tem metragem de 54,02 m², foi reinaugurada em 10/09/2010 com sistema de empréstimo e ar condicionado. O acervo bibliográfico possui aproximadamente 6.000 livros didáticos e 2000 literários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004054**DE: 01/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Oliveira da Silva****ASSUNTO: Renovação**

A unidade tem dependências conservadas, distribuídas com secretaria, coordenação pedagógica e de turno, sala para programa MAIS EDUCAÇÃO, som ambiente, cozinha privativa, um banheiro adaptado para os portadores de necessidades especiais, estacionamento, banheiros, lavatórios e bebedouros suficientes para atender a comunidade escolar.

Possui laboratório de informática com medidas de 41,16 m² e 12 computadores ligados a internet.

A compatibilidade da turma por número de alunos e metragem das salas está de acordo com a legislação vigente.

Tem quadra de esportes coberta com metragem de 318,24 m².

O IDEB observado em 2015 foi de 5.4.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale ressaltar que em 2016 no ensino fundamental do 7º ao 9º ano houve altos índices de transferidos e no ensino médio altos índices de transferidos e evasões em todas as séries.
2. Dos 31 professores, 19 ministram disciplinas que fazem parte de sua licenciatura e 12 ministram fora de sua área de formação apesar de serem graduados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 94, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004054

DE: 01/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Oliveira da Silva

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Antônio Oliveira da Silva**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.630.744/0001-90, localizado na Rua Anacá, Qd. 214-A, Parque Amazônia, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004054

DE: 01/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Oliveira da Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e evasão.

- ✓ **Adequar** o Art. 94, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004054

DE: 01/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Antônio Oliveira da Silva

ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

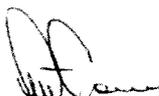
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO Unanimemente

Em 18 de maio de 2018

297 / 2018

18 de maio de 2018



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator